610

ADECUIABÁ
E MATO GROSSO

DE PROTESTOS DE TÍTULOS
533 - CENTRO - CUIABÁ-MT

IE INTIMAÇÃO
Nº 06/2004 CGJ-MT)

Privativo de Protesto de Títulos,
az saber que lhe foram entregues
ponsabilidade das pessoas abai-

tual em jornal de circulação diária
soa indicada para aceitar ou pe-
localização incerta ou ignorada,
a fora da competência territorial
tinguém se dispuser a receber a
ecido pelo apresentante"... - Art.
).

dos avisos nos endereços abaixo
nais Empresa Brasileira de Cor-
s de contrato imposto por dispo-

ONSÁVEIS:

LIVEIRA TOMAZ ME - CNPJ:
0, 218 - JD NOSSA SEN - CUIA-
/08/2015- 187 -TITULO: DUPLI-
ATIL POR INDICACAO -APRES:
ADOR: SKYTECH TELECOM I C
TECH TELECOM I C LTDA VA-
A TABELA D DE CUSTAS
. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
3 - AV. RUBENS DE MENDON-
- CUIABA - MT -PROTOCOLO:
DUPLICATA DE VENDA MER-
) -APRES: C.C.L.A.A. OURO
SO -SACADOR: REIDIBA COM
-FAVORECIDO: REIDIBA COM
VALOR DO TITULO: ITEM G DA

M PEREIRA-ME - CNPJ:
- LOTE 11 - - CUIABA - MT
- 305 -TITULO: DUPLICATA DE
INDICACAO -APRES: BANCO
: A. C. C. COMERCIO DE PRO-
EL -FAVORECIDO: A. C. C. CO-
DE SEGURANCA EL VALOR DO
AD DE CUSTAS
LITE - ED CARLOS DE ALMEI-
/0001.84 - AVENIDA TENENTE
) - CUIABA - MT -PROTOCOLO:
DUPLICATA DE VENDA MER-
-APRES: CAIXA ECONOMICA
LTIGRAFICA INDUSTRIA GRA-
CIDO: MULTIGRAFICA INDUS-
VALOR DO TITULO: ITEM A DA

PEREIRA BRAGA - CPF:
H LOTE -18 N.167 - CARUMBE
LO: 25/08/2015- 162 -TITULO:
MERCANTIL POR INDICACAO
SA -SACADOR: GONCALVES
FAVORECIDO: GONCALVES E
OR DO TITULO: ITEM C DA TA-

A CRUZ - CPF.: 048.427.541/56
POCAO - CUIABA - MT -PRO-
8 -TITULO: NOTA PROMIS-
TE COSTA EPP -SACADOR:
-FAVORECIDO: A.DONIZETE
ULO: ITEM B DA TABELA D DE

IREDO ALVES - ME - CNPJ:
IDA OITO DE ABRIL, 24 - -
.O: 26/08/2015- 338 -TITULO:
ERCANTIL POR INDICACAO
SIL SA -SACADOR: GERALDO
LTDA -FAVORECIDO: GERAL-
CIA LTDA VALOR DO TITULO:
USTAS
CAMPOS SA ENG E COM -
- AV JOSE MONTEIRO DE
E DE CAXIAS - CUIABA - MT
- 121 -TITULO: DUPLICATA
OR INDICACAO -APRES: ITAU
LOCAENGE C E L DE M E EQ
ENGE C.E L DE M E EQ LTDA
DA TABELA D DE CUSTAS
GARETH DE ARRUDA - CPF:
EDA N 02 DQ 13 - CPA IV SE-
ROTOCOLO: 25/08/2015- 269
ENDA MERCANTIL POR INDI-
BANCO SA -SACADOR: FER-
E -FAVORECIDO: FERNANDA
DO TITULO: ITEM K DA TABE-

TINS DE PAULA DEL BARCO
.86 - AV FERNANDO CORREA
IM KENNEDY - CUIABA - MT
60 -TITULO: DUPLICATA DE
INDICACAO -APRES: BANCO
OR: APLITEC -FAVORECIDO:
.O: ITEM K DA TABELA D DE

E NOGUEIRA LTDA. - CNPJ:
ONZE, 30 QD.17 JD.VITORIA -
LO: 25/08/2015- 444 -TITULO:
ERCANTIL POR INDICACAO
SIL SA -SACADOR: CROACIA
DE MAQUINAS PARA -FAVO-
CIDO E LOCADORA DE MAQUI-
LO: ITEM C DA TABELA D DE

FRET E MOTOCICLISTAS MT
- R ESMERALDA,130 - BOS-
IT -PROTOCOLO: 26/08/2015-
36 VENDA MERCANTIL POR
A GUAS VERDES DE MATO
COMERCIO DE PECAS AU-
-PROTOCOLO: 26/08/2015- 295 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: BANCO DO BRASIL SA -SACADOR: JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PECAS LTDA -FAVORECIDO: JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PECAS LTDA VALOR DO TITULO: ITEM B DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: ILMA ALVES DA COSTA - CPF.: 202.359.842/72 - RUA C Q. 02 C. 04 ST.JD ARACA CUIABA -MT - JARDIM ARACA - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 25/08/2015- 82 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: BANCO BRADESCO S A -SACADOR: BELMIRA MATOS IND. COM. BOL. ACES. LTDA -FAVORECIDO: INDEPENDENCIA AUTO CENTER EIRELI - ME VALOR DO TITULO: ITEM A DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: ILMA ALVES DA COSTA - CPF.: 202.359.842/72 - RUA C Q. 02 C. 04 ST.JD ARACA CUIABA -MT - JARDIM ARACA - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 25/08/2015- 83 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: BANCO BRADESCO S A -SACADOR: BELMIRA MATOS IND. COM. BOL. ACES. LTDA -FAVORECIDO: INDEPENDENCIA AUTO CENTER EIRELI - ME VALOR DO TITULO: ITEM H DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: J.F. COELHO DA SILVA EIRELLI M - CNPJ: 21.568.149/0001.41 - AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1065 - JARDIM ACLIM - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 25/08/2015- 305 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: ITAU UNIBANCO SA -SACADOR: IND COM CONFEC LA MODA LTDA -FAVORECIDO: IND COM CONFEC LA MODA LTDA VALOR DO TITULO: ITEM L DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: JAIR MENDES DIAS - CPF.: 171.886.871/53 - RUA 37 QD. 101 CASA03 SANTA CRUZ II - - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 26/08/2015- 246 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: C.C.L.A.A. OURO VERDE DE MATO GROSSO -SACADOR: MULTIPLUS IND E COM DE PVC -FAVORECIDO: MULTIPLUS IND E COM DE PVC VALOR DO TITULO: ITEM J DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: JEAN F. F. DE SOUZA - CPF.: 004.446.481/00 - PRACA DOS EXPEDICIO 28 NOVO MATOGROSSO - - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 26/08/2015- 270 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: C.C.L.A.A. OURO VERDE DE MATO GROSSO -SACADOR: A V DE ALMEIDA ME -FAVORECIDO: A V DE ALMEIDA ME VALOR DO TITULO: ITEM E DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: JUDINALVA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 20.831.124/0001.28 - AV VICENTE VUDU 12 - ALTOS DA SERRA - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 25/08/2015- 568 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -SACADOR: ATACADO DE CALCADOS E CONFECCOES PONTAPE -FAVORECIDO: ATACADO DE CALCADOS E CONFECCOES PONTAPE VALOR DO TITULO: ITEM E DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: KATIA DANUBIO LOPES DA SILVA BONFIM - CNPJ: 15.400.160/0001.03 - AMANCIO PEDROSO DE JESUS NETO, 300 - - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 25/08/2015- 494 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: BANCO DO BRASIL SA -SACADOR: DAMA DE SEDA LINGERIE LTDA - ME -FAVORECIDO: DAMA DE SEDA LINGERIE LTDA - ME VALOR DO TITULO: ITEM H DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: M P MECANICA E LANTERNAGEM LTDA EPP - CNPJ: 13.102.606/0001.32 - ROD PALMIRO PAES DE BARROS, 2102/LOTE - - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 26/08/2015- 300 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: BANCO DO BRASIL SA -SACADOR: JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PECAS LTDA -FAVORECIDO: JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PECAS LTDA VALOR DO TITULO: ITEM B DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: MARIUSA CORDEIRO - CPF.: 670.588.789/00 - RUA CONCHITA, 11 - JARDIM JOCKEY CLUB - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 25/08/2015- 101 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: BANCO BRADESCO S A -SACADOR: A. B. C. GIUSTI -FAVORECIDO: A. B. C. GIUSTI VALOR DO TITULO: ITEM J DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: MAURINA LAURINA DE ALMEIDA - CPF.: 918.981.651/34 - RUA 10 DE MARCO 35 - CANJICA - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 25/08/2015- 566 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -SACADOR: CORSI E VICENTE LTDA -FAVORECIDO: CORSI E VICENTE LTDA VALOR DO TITULO: ITEM I DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: MF COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LT. - CNPJ: 09.208.438/0001.03 - RUA SALGADO FILHO 114 - - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 25/08/2015- 425 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: BANCO DO BRASIL SA -SACADOR: LCS LOCADORA MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINA -FAVORECIDO: LCS LOCADORA MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINA VALOR DO TITULO: ITEM B DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: MILTON ALVES MAIA - CPF.: 697.579.761/72 - R CEL NETO 564 - GOIABEIRAS - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 26/08/2015- 429 -TITULO: NOTA PROMISSORIA -APRES: A.DONIZETE COSTA EPP -SACADOR: A.DONIZETE COSTA EPP -FAVORECIDO: A.DONIZETE COSTA EPP VALOR DO TITULO: ITEM E DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: PUJANTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 52.452.141/0009.04 - RUA K LOTE 06 AO 13 100 - - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 26/08/2015- 419 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: BANCO DO BRASIL SA -SACADOR: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA -FAVORECIDO: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES L EM RECUP VALOR DO TITULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: REGIANE MAGALHAES DE ALMEIDA - CPF.: 033.116.841/32 - RUA MIRANDA REIS, 151 - POCAO - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 26/08/2015- 430 -TITULO: NOTA PROMISSORIA -APRES: A. DONIZETI COSTA - EPP -SACADOR: A. DONIZETI COSTA - EPP -FAVORECIDO: A. DONIZETI COSTA - EPP VALOR DO TITULO: ITEM B DA TABELA D DE CUSTAS
#.DEVEDOR: S. F. DE MORAIS - CNPJ: 08.868.728/0001.14 - AV.GENERAL MELLO 1636 - CAMPO VELHO - CUIABA - MT -PROTOCOLO: 26/08/2015- 25 -TITULO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO -APRES: BANCO BRADESCO S A -SACADOR: F. S. DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT
JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

Processo: 15012-07.2015.811.0002 - CÓDIGO 408030
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTES REQUERIDAS: TRANSPORTES T. G. LTDA J A GAMBIN TRANSPORTES EPP E MARCELL TONDIN EPP
ADVOGADOS: Marco Aurélio Mestre Medeiros, OAB/MT 15.401 e Karlos Lock, OAB/MT 15.828
FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, da presente ação de Recuperação Judicial deferida às empresas , consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias apresentarem suas habilitações de crédito ao Administrador Judicial, bem como consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES INTIMAÇÃO INICIAL Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por TRANSPORTES T. G. LTDA EPP, J. A. GAMBIN TRANSPORTES EPP E MARCEL TONDIN EPP, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificadas e representadas nos autos. De acordo com as alegações feitas na petição inicial, as empresas, constituídas por um grupo familiar, mantidas e administradas por sócios em comum, possuem inúmeros fornecedores e credores, o patrimônio de uma empresa garante o de outra, e utilizam-se da mesma estrutura administrativa, justificando a união das empresas no polo ativo, facilitando a negociação coletiva com seus credores. Alegam que atuam e são referência no segmento de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, sendo o patrimônio das empresas composto, precisamente, de caminhões, tratores e implementos sem reboques financiados junto a instituições financeiras por meio de contratos com garantia de alienação fiduciária que, por se tratarem de bens indispensáveis ao desenvolvimento do objeto social das empresas recuperandas, devem com elas permanecer ao menos pelo prazo de 180 dias, tal como previsto pelo § 3º, do art. 49, da Lei 11.101/05 Alegam que, no ano de 2004, expandiram seus investimentos na aquisição de outros veículos, contando com crédito na praça, ampliaram a estrutura física e a frota, oferecendo um transporte seguro e eficiente para seus clientes e credibilidade para seus fornecedores; porém passou a ter problemas para manter o padrão de serviços oferecidos e manter em dia os contratos com fornecedores, em razão de aumentos sucessivos nos combustíveis e subprodutos para a manutenção da frota, inadimplência de alguns clientes, acidentes com alguns veículos, baixa margem de lucro, dentre outros, necessitando recorrer a financiamentos bancários para manter capital de giro e honrar os compromissos com as despesas fixas e flutuantes da empresa.Afirmam que apesar da solidez alcançada não foram aptas para elastar suas crises econômico-financeira, e mesmo possuindo investimentos imobilizados não conseguiram realizar a venda dos mesmos em prazo exíguo para honrar compromissos imediatos; bem como que captaram financiamentos para aquisições de novos veículos, implementos e equipamentos sem que, nos últimos anos, devido aos aumentos dos custos operacionais, pudessem absorver parte dos prejuízos, operacionalizando com difícil capacidade, o que impossibilitou honrar com seus compromissos com as instituições financeiras.Alegam que mesmo com plano de redução de custos, não será possível honrar os compromissos a não ser em uma negociação com todos os seus credores; tudo isso deve ser atado à conjuntura econômica global, à redução abrupta das margens de lucro e outros fatores decorrentes, a partir do ano de 2013, em processo de dificuldade financeira, levando as empresas a iniciarem o processo de captação de recursos num momento em que a política nacional de crédito foi afetada pela crise internacional, elevando as taxas de juros bancários, impondo as empresas sucessivas renegociações de empréstimos; bem como que a crise específica no setor de transportes rodoviários, com estradas em condições precárias, aumento do valor do combustível, paralisações nas estradas em manifestação nacional por parte dos caminhoneiros, contribuíram com a crise.Sustentam que possuem cerca de três décadas de existência, o que demonstra sua importância social e necessidade de sua preservação, pois com a paralisação das atividades das empresas os trabalhadores em exercício perderão sua fonte de sustento, outros pedem do trabalho decorrão de ser criados, riquezas deixarão de ser geradas, e impostos de ser recolhidos, sendo patente a viabilidade das empresas, por terem marca reconhecida no estado, o mercado conquistado, os ativos operacionais das empresas têm alto valor comercial, salientando, ainda que se faz necessário que as devedoras tenham oportunidade de negociar com todos os credores de uma única vez, e que o pagamento só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos do Grupo, permanecem juntos, já que possuem intangíveis altíssimos, sendo o principal a marca TG TRANSPORTES, além de vasta clientela, logística, know-how, e tangíveis, sendo estes formados por caminhões tratores, implementos, equipamentos, estoque, maquinários e móveis, sendo salutar a tentativa do turnaround, através do processamento da recuperação judicial. Com a petição inicial, juntou documentosAduz que atenderam ao artigo 48 da Lei nº. 11.101/2005 e preenche em os requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, juntado os documentos constantes de fls. 94/100.Ainda para a continuidade das atividades do grupo empresarial, no caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, pugna para que seja impedida a retirada de bens essenciais à atividade das empresas pelo prazo de 180 dias, conforme previsão no art. 49, parágrafo 3º da Lei nº. 11.101/2005, com a consequente expedição de ofício ao Presidente do TJMT, bem como às Varas do Trabalho de Varzea Grande, ao Diretor do Fórum desta Comarca identificando-os quanto a ordem de suspensão de eventuais demandas ajuizadas no período de graça.Por fim requer o deferimento do processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial e a determinação de dispensa de apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, a suspensão de eventuais ações e execuções contra a empresa requerente, e de seus sócios coobrigados; seja oficiado a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, para que conste em seus atos constitutivos a expressão "recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos por ela firmado; Determinar aos Cartórios de Protesto, SERASA, SPC e CCF que excluam dos seus bancos de dados os apontamentos existente em nome das devedoras e dos sócios/coobrigados das empresas de seus cadastros, ordenando que deixem de incluir novos apontamentos; a intimação do representante do Ministério Público do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando ainda a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como a expedição do edital nos termos do § 1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005. RESUMO DA DECISÃO: Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por TRANSPORTES T. G. LTDA EPP, J. A. GAMBIN TRANSPORTES EPP E MARCEL TONDIN EPP, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificadas e representadas nos autos. De acordo com as alegações feitas na petição inicial, as empresas, constituídas por um grupo familiar, mantidas e administradas por sócios em comum, possuem inúmeros fornecedores e credores, o patrimônio de uma empresa garante o de outra, e utilizam-se da mesma estrutura administrativa, justificando a união das empresas no polo ativo, facilitando a negociação coletiva com seus credores. Alegam que atuam e são referência no segmento de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, sendo o patrimônio das empresas composto, precisamente, de caminhões, tratores e implementos sem reboques financiados junto a instituições financeiras por meio de contratos com garantia de alienação fiduciária que, por se tratarem de bens indispensáveis ao desenvolvimento do objeto social das empresas recuperandas, devem com elas permanecer ao menos pelo prazo de 180 dias, tal como previsto pelo § 3º, do art. 49, da Lei 11.101/05 Alegam que, no ano de 2004, expandiram seus investimentos na aquisição de outros veículos, contando com crédito na praça, ampliaram a estrutura física e a frota, oferecendo um transporte seguro e eficiente para seus clientes e credibilidade para seus fornecedores; porém passou a ter problemas para manter o padrão de serviços oferecidos e manter em dia os contratos com fornecedores, em razão de aumentos sucessivos nos combustíveis e subprodutos para a manutenção da frota, inadimplência de alguns clientes, acidentes com alguns veículos, baixa margem de lucro, dentre outros, necessitando recorrer a financiamentos bancários para manter capital de giro e honrar os compromissos com as despesas fixas e flutuantes da empresa.Afirmam que apesar da solidez alcançada não foram aptas para elastar suas crises econômico-financeira, e mesmo possuindo investimentos imobilizados não conseguiram realizar a venda dos mesmos em prazo exíguo para honrar compromissos imediatos; bem como que captaram financiamentos para aquisições de novos veículos, implementos e equipamentos sem que, nos últimos anos, devido aos aumentos dos custos operacionais, pudessem absorver parte dos prejuízos, operacionalizando com difícil capacidade, o que impossibilitou honrar com seus compromissos com as instituições financeiras.Alegam que mesmo com plano de redução de custos, não será possível honrar os compromissos a não ser em uma negociação com todos os seus credores; tudo isso deve ser atado à conjuntura econômica global, à redução abrupta das margens de lucro e outros fatores decorrentes, a partir do ano de 2013, em processo de dificuldade financeira, levando as empresas a iniciarem o processo de captação de recursos num momento em que a política nacional de crédito foi afetada pela crise internacional, elevando as taxas de juros bancários, impondo as empresas sucessivas renegociações de empréstimos; bem como que a crise específica no setor de transportes rodoviários, com estradas em condições precárias, aumento do valor do combustível, paralisações nas estradas em manifestação nacional por parte dos caminhoneiros, contribuíram com a crise.Sustentam que possuem cerca de três décadas de existência, o que demonstra sua importância social e necessidade de sua preservação, pois com a paralisação das atividades das empresas os trabalhadores em exercício perderão sua fonte de sustento, outros pedem do trabalho decorrão de ser criados, riquezas deixarão de ser geradas, e impostos de ser recolhidos, sendo patente a viabilidade das empresas, por terem marca reconhecida no estado, o mercado conquistado, os ativos operacionais das empresas têm alto valor comercial, salientando, ainda que se faz necessário que as devedoras tenham oportunidade de negociar com todos os credores de uma única vez, e que o pagamento só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos do Grupo, permanecem juntos, já que possuem intangíveis altíssimos, sendo o principal a marca TG TRANSPORTES, além de vasta clientela, logística, know-how, e tangíveis, sendo estes formados por caminhões tratores, implementos, equipamentos, estoque, maquinários e móveis, sendo salutar a tentativa do turnaround, através do processamento da recuperação judicial. Com a petição inicial, juntou documentos É a sucina do necessário. Decido.Ressalta-se primeiramente que a atividade das requerentes não constituem requisitamento um grupo econômico, analisando as alegações constantes na petição inicial e os respectivos contratos sociais das mesmas, verifica que as tratam de empresas que desenvolvem atividades interligadas, tem em comum a mesma administração e estreita ligação entre elas, sendo possível concluir que existe uma homogeneidade de negócios, demonstrando existir a necessidade de atuarem em conjunto para a superação da crise, justificando a cumulação do litisconsórcio ativo. O caput, do artigo 48, da Lei nº. 11.101/2005 estabelece que"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:I - não ser falido o, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes;II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;III – não ter há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei". Com efeito, consigno que, diante da norma contida no artigo 171, da Lei N.º 11.101/2005, que impõe pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa a quem sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de recuperação judicial, com o fim de induzir a erro o Juízo, ADMITO as declarações prestadas no corpo da petição inicial e as juntadas às fls. 79, 81 e 83, de ausência de condenação e que não tiveram, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei N.º 11.101/2005 (art. 48, IV da aludida norma), e do cumprimento dos demais requisitos elencados no artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005.Os Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 176/183), revelam o exercício regular das atividades pelas empresas requerendas, por período superior a 02 (dois) anos, conforme determina o caput, do artigo 48 da Lei N.º 11.101/2005.O artigo 51, da Lei N.º 11.101/2005, elenca em seus incisos os requisitos exigidos na petição inicial de recuperação judicial, sendo relevante:"Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II – as demonstrações contábeis

---

ESTADO DE MATO GROSSO - PODE
DE BARRA DO GARÇAS - EDITAL D
PÉCIE: Ação de Despejo por Falta de F
Farias - 203.622.291-20 - PARTE RE A
e Everil Silva Rosende - 437.477.851-
brasileiro(a), ou pessoa de seu interesse
- Sede do Juízo: Rua Francisco Lira, nº
acima qualificado, atualmente em lugar
petição inicial a seguir resumida, para,
quanto, sob pena de serem consider
INICIAL "[..] A Requerente é locatária p
o qual encontra-se locado para fins com
Rosa), tendo como prazo de locação o
de janeiro de 2012. Os Requeridos são
mês seguinte ao vencido, dentro que, a
por cento) ao mês e correção monetária
aluguéis, na qual incorrerá a parte que e
os pagamentos dos aluguéis e encargo
(três) meses seus pagamento, referente
exposta, vem requerer a Vossa Excelê
que a Locatária, ora Requerida, dos
da Lei 8.245/91; determinar a citação d
metade de lado, ou para que requere a
multa contratual, honorários advocatícios
Lei nº 8.245/91; julgar, ao final, procede
pagamento dos aluguéis vencidos e de vin
honorários advocatícios no percentual
locação (...)". DESPACHO DE FLS. 33,
sendo conhecida a ação no prazo leg
DE FLS. 123, TEOR SEGUINTE: Vist
Kuenzelewsky foi citado por intermedio
contestação à fl. 130 Decretei revelia
edital, com prazo de 20 (trinta) dias, co
Barra do Garças - MT, 10 de novembro d
nº 56/2007-CGJ

CAMPO
EDITA
DIA: 15 de SETEMBRO d
HORA: As 13h00min
LOCAL: Fórum de Camp
3382-2440
ANTÔNIO JOSÉ DA SILV
Avenida Ayçar Sadi 555
utorizado pelo Agente Fi
da Lei (Decreto-Lei nº 70 e
24/88, RD 08/70 e CFG 10
indicado, o imóvel neste re
mentida com o Agente Fin
A venda será feita mediant
mínimo para a venda sor
avaliação, deste o maior, r
valor a atualização até o c
Registro, Impostos, Taxas e
Caso o imóvel esteja ocup
providências do desocupa
ficam intimados desde já
informações sobre a praça
apresentação ao banco for
para o 2º leilão na data pr
Contrato: 01.03.07.15.003
CI nº 4022879981 SSP/R
BERFT, engenheiro civil, C
casados.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
edificada no lote urbano sc
lotamento denominado "C
o confrontações: frente. 30
da quadra 41; lado direito
40,00m com o lote nr. 02 c
10.718 do livro 2 - RG do
Serra/MT.
Os devedores poderão
CONSULTORIA SS LTDA
Telefones: (61)3962-4502.
Campo M

Agente Fiduciário: BANCO

FEDERAÇÃO DA

Em cumprimento ao Regulame
26/04/91, pelo Conselho de R
(01) Chapa denominada de "
de OUTUBRO de 2015 para co
ao Conselho da Confederação
nos Jornais: Jornal A Gazeta,
do Cuiabá, datado de 12 de Ma
Mato Grosso Nº 26596, datado
29 de novembro de 2015 a 29

DIRETORIA (EFETIVOS)

PRESIDENTE.....
1º VICE-PRESIDENTE.....
VICE-PRESIDENTE.....
VICE-PRESIDENTE.....
VICE-PRESIDENTE.....
VICE-PRESIDENTE.....
VICE-PRESIDENTE.....
VICE-PRESIDENTE.....
VICE-PRESIDENTE.....
VICE-PRESIDENTE.....
VICE-PRESIDENTE.....
1º SECRETÁRIO.....
2º SECRETÁRIO.....
3º SECRETÁRIO.....
1º DIRETOR FINANCEIRO.....
2º DIRETOR FINANCEIRO.....
3º DIRETOR FINANCEIRO.....
DIRETOR.....
DIRETOR.....
DIRETOR.....
DIRETOR.....
DIRETOR.....
DIRETOR.....
DIRETOR.....
DIRETOR.....